



LEI COMPLEMENTAR Nº253, DE 10 OUTUBRO DE 2024.

Autógrafo nº045/2024.

Projeto de Lei Complementar nº003/2024.

Autoria: Vereadores Victor Gabriel Murilo de Souza, Flaviano Teodoro Fernandes e José Martins de Moraes

“ACRESCENTA OS INCISOS III E IV NO ARTIGO 124 DA LEI COMPLEMENTAR N. 94, DE 21 DE OUTUBRO DE 2003, QUE DISPÕE SOBRE O CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO SIMÃO, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

MARCOS DANIEL BONAGAMBA, Prefeito Municipal de São Simão, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta os incisos III e IV no artigo 124 da Lei Complementar n.º 94, de 21 de outubro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 124. São isentos do pagamento do imposto:

[...]

III. Sobre o imóvel de uso dos clubes, associações e entidades desportivas e sociais do Município de São Simão.

a) Para fazer jus ao benefício de que trata este inciso, a concessão isencional é condicionada, cumulativamente:

1) ao convênio com o Município, cedendo parte das suas sedes, campos e parque social para programas ou atividades desenvolvidas pelo Município, no atendimento da educação, esporte, cultura e lazer;

PUBLICAÇÃO

IMPrensa Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO ed. 600 - ano 12

DATA 26 / 10 / 24

maria mendes

ASSINATURA



2) a Entidade que requisitá-la até o último dia útil de cada ano, junto ao Departamento de Tributação do Município, que encaminhará o requerimento ao Departamento Jurídico para elaboração do termo de convênio entre a Entidade e o Município de São Simão;

IV. Sobre o imóvel de uso residencial pertencente aos portadores de Hanseníases, do vírus HIV/AIDS e/ou SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, aos portadores de Neoplasia Maligna (câncer), de invalidez permanente, bem como aos aposentados e pensionistas residentes no Município de São Simão.

a) Para fazer jus ao benefício de que trata este inciso, os requerentes portadores de Hanseníases, do vírus HIV/AIDS e/ou SIDA – Síndrome da Imunodeficiência Adquirida, aos portadores de Neoplasia Maligna (câncer), e de invalidez permanente, será necessário:

- 1) ser brasileiro;
- 2) ser proprietário de um único imóvel com até 70m² de construção e nele comprovar residência;
- 3) apresentação de laudo médico emitido no intervalo máximo de um ano no momento em que requerer o benefício.
- 4) o cadastro do beneficiário deverá ser mantido no mais absoluto sigilo pelo órgão municipal autorizador, sob pena da legislação vigente, ressalvado requerimento da autoridade competente.

b) Para fazer jus ao benefício que trata este inciso, os aposentados e pensionistas deverão, cumulativamente:

- 1) ser brasileiro;
- 2) ter renda de no máximo 2 (dois) salários mínimos, comprovado pela apresentação de contracheque/ holerite, e/ou extrato mensal do INSS, e/ou extrato de pagamentos;
- 3) se for pensionista, apresentar atestado de óbito e inventário;
- 4) ser proprietário de um único imóvel com até 120m² de construção.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICAÇÃO

IMPRESA Primeiro Jornal

EDIÇÃO/ANO Ed. 600 / ano 12

DATA 26 / 10 / 24

Motacio mendes

ASSINATURA



PREFEITURA DA CIDADE DE

São Simão

LEI COMPLEMENTAR N. 253 DE 10 DE OUTUBRO DE 2024.

O Prefeito Municipal de São Simão, no uso de suas atribuições, sanciona a presente Lei Complementar n. 253 de 10 de outubro de 2024, que **"Acrescenta os incisos III e IV no artigo 124 da Lei Complementar n. 94, de 21 de outubro de 2003, que Dispõe sobre o Código Tributário do Município de São Simão, Estado de São Paulo, e dá outras providências."**, que poderá ter sua integralidade consultada no site oficial da municipalidade: www.saosimao.sp.gov.br.

Autógrafo nº 045/2024 oriundo do Projeto de Lei Complementar nº 003/2024 de autoria dos Vereadores Victor Gabriel Murilo de Souza, Flaviano Teodoro Fernandes e José Martins de Moraes de São Simão-SP.

São Simão, 10 de outubro de 2024.

MARCOS DANIEL BONAGAMBA
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de São Simão - São Paulo
Berço da Proclamação da República - Terra de Marcelo Grassmann
Rua Rodolfo Miranda - 167 - Centro - São Simão - SP
Fone/Fax: 16-3984-1511 - CNPJ. 45.369.220/0001-25

PUBLICAÇÃO

IMPRENSA Função Jornal

EDIÇÃO/ANO ed. 600 - ano 12

DATA 26 / 10 / 24

Natalia Mendonça

ASSINATURA